



**PROCESSO N.º : 194.280-8/2024**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**  
**INTERESSADA : LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **RAZÕES DO VOTO**

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracitada, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento simultâneo dos requisitos dos incisos I e II do artigo 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º **481/2025**, de autoria do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e conforme art. 1º, inciso VI, c/c art. 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

**I) JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo com integralidade de





proventos<sup>1</sup>, e;

**II) REGISTRAR** a Portaria n.º **201/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em **1º/10/2024**, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição** à **Sra. LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 138.503.501-34, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Legislativo, Classe “D”, Nível “11”, lotada na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c a Lei Complementar n.º 3.728/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal e dá outras providências, c/c a Lei Complementar n.º 4.117/2015 que altera artigos da Lei Complementar n.º 3.728/2012 e aprova novas tabelas salariais, Ato Enunciativo n.º 1/2019, que certifica o reajuste de 9,8% concedido em 2016, c/c a Lei n.º 4.218/2017, que concedeu 4,56% de reajuste salarial, a Lei n.º 4.377/2018, que concedeu 1,55% de reajuste salarial, Lei Municipal n.º 4.470/2019, que concedeu 4,67% de reajuste salarial, a Lei Municipal n.º 4.868/2021, que concedeu 3,32% de reajuste salarial, a Lei Municipal n.º 4.918/2022, que concedeu 11,30% de reajuste salarial, a Lei Municipal n.º 5.069/2023, que concedeu 4,36% de reajuste salarial e Lei Municipal n.º 5.265/2024, que concedeu **1,95%** de reajuste salarial, todas a título revisão geral anual.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

### **É como voto.**

Após, considerando a **semelhança** do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para

<sup>1</sup>Doc. 554310/2024, p. 28.





juízo em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 13 de março de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

---

<sup>2</sup> Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

